

1. Introdução

O presente relatório tem como objetivo apresentar a conclusão dos trabalhos do grupo responsável pela revisão e proposição de uma nova cláusula para o Acordo Coletivo.

2. Contextualização

O grupo foi constituído com a finalidade de discutir e propor uma cláusula de melhorias no Acordo Coletivo vigente. Durante as reuniões, foram identificadas as principais demandas dos colaboradores aposentados e em vias de aposentadoria.

3. Metodologia

As discussões do grupo foram realizadas através de reuniões presenciais, onde foram coletadas sugestões e opiniões de representantes dos trabalhadores e da empresa. Além disso, foi realizada uma pesquisa interna para identificar as expectativas dos empregados.

4. Propostas Analisadas

Após extensa análise, foram discutidas as seguintes propostas:

- Indenização para os empregados que já se encontram aposentados e que queiram se desligar da companhia;
- Indenização para os empregados que terão rescindidos seus contratos por motivo de aposentadoria.

5. Nova Proposta de Cláusula

Após discussão e consenso, o grupo propõe a seguinte nova cláusula para o Acordo Coletivo:

CLÁUSULA APOSENTADOS

50. Cláusula de Indenização para Desligamento de Aposentados

50.1 Em caso de desligamento do empregado por motivo de aposentadoria, a empresa se compromete a pagar uma indenização correspondente a 1(um) mês de salário-base a cada 3 (três) anos de efetivo trabalho, até o limite de 10 (dez) salários-base.

50.2 Para os empregados aposentados em período anterior à Lei nº e que mantiveram o vínculo laboral, que optarem pelo desligamento por mútuo acordo nos termos do artº 484-A da CLT, a empresa se compromete a pagar uma indenização correspondente a 1(um) salário-base a cada 3 (três) anos de efetivo trabalho, até o limite de 05 (cinco) salários-base.



A indenização será devida nas seguintes condições:

1. **Condições de Desligamento:** Esta cláusula se aplica aos desligamentos realizados por motivo de aposentadoria (50.1) e aos empregados aposentados que optarem por seu desligamento por mútuo acordo (50.2), respeitando as disposições legais e normativas pertinentes.
2. **Pagamento:** O pagamento da indenização está vinculado à disponibilidade financeira da empresa. A indenização será paga no mesmo prazo de pagamento das verbas rescisórias,
3. **Metodologia de cálculo:** não será considerado como ano de efetivo trabalho os períodos de licença sem remuneração e afastamento por auxílio-doença.
4. **Documentação Necessária:** O empregado deverá requerer o benefício junto à UREHU que verificará no cadastro disponibilizado pela Previdência Social a comprovação da sua condição de aposentado. O pedido do benefício será encaminhado por ordem cronológica de protocolo.

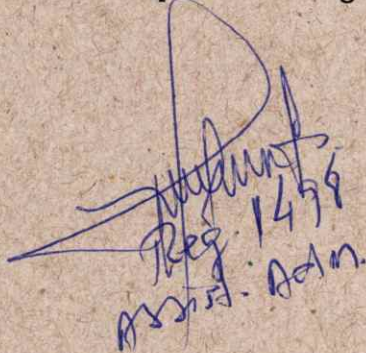
6. Considerações Finais

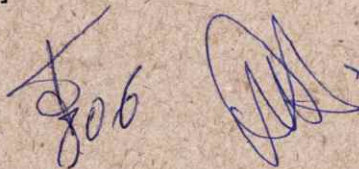
Acreditamos que a nova proposta de cláusula trará benefícios significativos tanto para os colaboradores quanto para a empresa, promovendo um ambiente de trabalho mais motivador e produtivo.

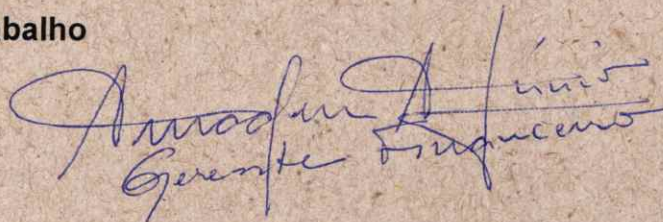
O grupo de trabalho recomenda a aprovação da proposta para que possa ser incorporada ao Acordo Coletivo em vigência.

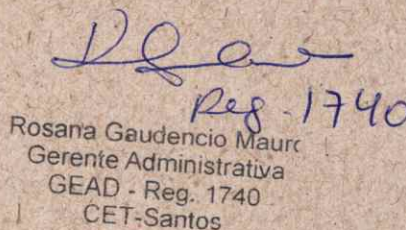
Assinaturas dos Membros do Grupo de Trabalho

[Nome e Cargo]


Reg. 1476
Assist. Adm.


806


Gerente Engenharia


Reg. 1740
Rosana Gaudencio Maurc
Gerente Administrativa
GEAD - Reg. 1740
CET-Santos